

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 50/08

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL
ALTERAÇÃO DA DECISÃO CMC N° 24/05**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 45/04,18/05 e 24/05 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que por meio das Decisões CMC N° 45/04 e 18/05 foi criado o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que o Artigo 23 do Anexo da Decisão CMC N° 24/05, que aprova o Regulamento do FOCEM, estabelece que, para financiar os gastos de funcionamento da Unidade Técnica FOCEM da Secretaria do MERCOSUL (UTF/SM), será destinada uma quantia anual máxima equivalente a 0,5% do montante total estabelecido no Artigo 6° da Decisão CMC N° 18/05.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° – Elevar a quantia anual máxima destinada a financiar os gastos de funcionamento da UTF/SM, previsto no Artigo 23 do Anexo da Decisão CMC N° 24/05, para o equivalente a 0,75% do montante total estabelecido no Artigo 6° da Decisão CMC N° 18/05.

Art. 2° – Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes até 31/03/2009.

XXXVI CMC – Salvador, 15/XII/08